



**CAMPANHA #DESPEJOZERO  
PELA VIDA NO CAMPO E NA CIDADE**

**Porto Alegre, 06 de dezembro de 2022.**

**Para**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXMA. SRA. PRESIDENTE DESEMBARGADORA IRIS HELENA MEDEIROS  
NOGUEIRA**

[presidencia@tjrs.jus.br](mailto:presidencia@tjrs.jus.br)

**NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos**

[nupemec@tjrs.jus.br](mailto:nupemec@tjrs.jus.br)

**Ref.: Renovação de Pedido de Reunião e Apresentação dos Principais Pontos que devem constar na Comissão de Mediação**

*Estados-partes deveriam tomar medidas imediatas com o objetivo de conferir segurança jurídica de posse sobre pessoas e domicílios em que falta proteção, em consulta real com pessoas e grupos afetados (NAÇÕES UNIDAS, 1992).*

O **COLETIVO DESPEJO ZERO RS** que reúne movimentos populares de moradia, do campo e da cidade e entidades e coletivos de ocupações, vem, respeitosamente à Vossa presença:

1. CONSIDERANDO que o Brasil é signatário do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Resolução 10 (0580620) SEI 00135.215305/2018-26 / pg. 2 Sociais e

- Culturais (Decreto nº 591/1992), que reconhece o direito de todos a um adequado nível de vida para si e sua família, incluindo alimentação, vestuário, moradia e trabalho;
2. CONSIDERANDO o Comentário Geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas sobre o direito à moradia adequada, que aponta os seus elementos e, dentre eles, especifica a segurança na posse;
  3. CONSIDERANDO o Comentário Geral nº 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas sobre o direito à moradia adequada e despejos forçados, que esclarece o conceito de despejos forçados e enuncia procedimentos para proteção das pessoas afetadas por despejos;
  4. CONSIDERANDO a Resolução nº 2004/2841 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas que refere que “a prática de despejos forçados é considerada contrária às leis que estão em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos, e constitui uma grave violação de uma ampla gama de direitos humanos, em particular o direito à moradia adequada”;
  5. CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, ratificada pelo Brasil no Decreto 678/1992, especialmente no que se refere ao Direito à integridade pessoal (artigo 5), à Liberdade de associação (artigo 16), e o Direito de circulação e de residência (artigo 22);
  6. CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em 2015, inclui referência específica aos direitos humanos à cidade, acesso à água, medidas com relação às mudanças climáticas entre outros no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
  7. CONSIDERANDO a necessidade de promover no Brasil esforços consequentes e integrados para a realização progressiva do direito humano à cidade em especial pelo atingimento das metas associados ao Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis 11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas 11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte

seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos 11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países 11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo 11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade 11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros 11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência 11.a Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento 11.b Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis 11.c Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais.

8. CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução 87/2009 do Conselho Nacional das Cidades que cria a Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos e aponta como princípio das mediações a garantia do direito à cidade e à moradia, conceituando o conflito fundiário urbano como a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis que

necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade;

9. CONSIDERANDO o Relatório com ferramentas práticas para implementação do direito à moradia e Guia com princípios básicos em caso de remoções forçadas, e o Manual “Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções” todos elaborados pela Relatoria Especial da Organização das Nações Unidas para o direito à moradia adequada[1];
10. CONSIDERANDO a Resolução Recomendada nº 127, de 16 de setembro de 2011, do Conselho das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2012, Seção 1, página 113, que delibera que as obras e empreendimentos que envolvam recursos oriundos de programas federais voltados ao desenvolvimento urbano que ensejem reassentamentos garantam o direito à moradia e à cidade no seu processo de implantação”;
11. CONSIDERANDO os termos das Resoluções 10/2018 e 17/2021 do Conselho Nacional de Direitos Humanos;
12. CONSIDERANDO a decisão cautelar emanada da ADPF 828/STF que determinou um regime de transição para o retorno gradual dos cumprimentos das medidas de reintegração de posse no Brasil com a constituição de comissões de mediação de conflitos.

Apresenta os Principais Pontos que devem estar previstos na constituição da Comissão de Mediação a ser regulamentada por essa Egrégia Corte, nos termos da r. decisão do eminente Ministro Luis Roberto Barroso emanada na ADPF 828/STF, bem como solicita com a maior brevidade possível reunião com essa coletivo para tratar desse tema, renovando pedido realizado no dia 21 de novembro de 2022.

Pontos principais defendidos pela Campanha Despejo Zero para serem previstos na Comissão de Mediação:

- Suspensão das ações de reintegração de posse até a mediação dos casos pelas comissões dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais;
- Regulamentação da composição das comissões com participação dos governos municipais e estaduais, defensoria pública estadual e da união, ministérios públicos estaduais e federais e entidades de defesa do direito humano à moradia e conselho estadual de direitos humanos

- Exigência de um plano "gradual e escalonado" de mediação dos conflitos (transparente e sua implementação fiscalizada pela sociedade e pelo próprio CNJ)
- Regulamentação da audiência e do processo de mediação como um todo, nos termos da Resolução 10/2018 do CNDH e:
  - o Fim da violência estatal contra as populações vulneráveis nas ações de reintegração de posse, conforme decisão da ADPF 828/STF
  - o Solução pacífica e negociada para o caso
  - o Citação adequada das partes
  - o Inspeção Judicial
  - o Levantamento das dívidas do imóvel
  - o Prioridade para regularização fundiária

Atenciosamente,

Coletivo Despejo Zero RS

Entidades que integram a campanha Despejo Zero:

Comitê Goiano de Direitos Humanos Dom Tomás Balduino  
 Núcleo de Assessoria Jurídica Popular- NAJUP  
 Associação Brasileira dos Juristas pela Democracia- ABJD  
 Movimento de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos - MTD  
 Comissão Dominicana de Justiça e Paz do Brasil  
 Coletivo de Advogados Populares CAP  
 Central dos Movimentos Populares – CMP  
 União dos Movimento de Moradia – UMM  
 Movimento Nacional de Luta por Moradia  
 CONAM  
 MLB  
 Movimento dos Atingidos por Barreiras – MAB  
 MST  
 MTST  
 Frente de Luta por Moradia  
 Movimento de Moradia e Luta por Justiça  
 Movimento Nacional da População de Rua – MNPR  
 Instituto Pólis  
 BrCidades  
 Observatório de Remoções

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU  
Fórum de Trabalho Social / CRESS  
CDES DIREITOS HUMANOS  
Terra de Direitos  
CEBES  
Habitat para a Humanidade Brasil  
Fórum Nacional de Reforma Urbana  
Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” da PUC-SP  
Núcleo Recife do Cebes (CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE SAÚDE)  
LabJUTA UFABC  
Escola Popular de Planejamento da Cidade – Fronteira Trinacional Brasil – Argentina –  
Paraguai  
União Nacional de Trabalhadoras/es Camelôs, Ambulantes e Feirantes do Brasil – UNICAB  
Movimento de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos (MTD)  
Coalizão Negra / UNEAFRO Brasil  
Rede Rua  
Grupo de Pesquisa Territórios em Resistência  
Aliança Internacional dos Habitantes – IAH  
Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos  
ONDAS – Observatório Nacional das Águas  
União Nacional do Amazonas  
Labá  
LabCidade FAUUSP  
Frente de Advogados pela Democracia – Ribeirão Preto – SP  
CRESS/SP  
CEBES Goiânia  
Observatório de Conflitos Fundiários do Instituto das Cidades – Unifesp  
Campanha Periferia Viva Pernambuco  
Rede Nacional dos Advogados Populares – RENAP  
Conselho Estadual em Defesa da Pessoa Humana – CONDEPE – SP  
Observatório das Metrôpoles  
Rede Contra Remoções do ABC  
Fórum Estadual de Trabalhadores do SUAS do Estado de São Paulo  
MSTC (Movimento Sem Teto do Centro)